



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.842, DE 2025

(Do Sr. Defensor Stélio Dener)

Institui o Selo Nacional de Origem Indígena Sustentável, destinado a identificar e valorizar produtos originados de comunidades indígenas, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Institui o Selo Nacional de Origem Indígena Sustentável, destinado a identificar e valorizar produtos originados de comunidades indígenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Nacional de Origem Indígena Sustentável, com o objetivo de identificar, valorizar e promover produtos originados de comunidades indígenas, assegurando sua procedência étnica e territorial.

Art. 2º O selo será concedido a produtos agrícolas, extrativistas, artesanais e outros bens produzidos por comunidades indígenas, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – Origem comprovada em território indígena reconhecido;
- II – Produção realizada por membros da comunidade indígena;
- III – Respeito às práticas sustentáveis e aos conhecimentos tradicionais;
- IV – Observância às legislações ambiental e indigenista vigentes.

Art. 3º A concessão do selo será regulamentada por ato conjunto dos Ministérios dos Povos Indígenas e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, em parceria com a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A criação do Selo Nacional de Origem Indígena Sustentável visa reconhecer e valorizar a produção das comunidades indígenas, promovendo sua inserção nos mercados e contribuindo para a preservação de seus modos de vida e conhecimentos tradicionais. A iniciativa fortalece a identidade cultural e econômica dos povos indígenas, incentivando práticas sustentáveis e respeitadas ao meio ambiente.

Os povos indígenas brasileiros produzem uma grande variedade de bens com valor ecológico, cultural e social agregado, como artesanato, produtos alimentícios (castanha-do-brasil, mel, frutas nativas), remédios naturais, cosméticos, tecidos e bebidas fermentadas, entre outros.

No entanto, a ausência de um selo nacional que certifique a origem indígena e sustentável desses produtos dificulta seu acesso ao mercado formal, tanto no Brasil quanto no exterior. Atualmente, muitos desses bens circulam de forma informal ou com valor agregado reduzido, o que compromete o retorno financeiro às comunidades.

A criação do Selo Nacional de Origem Indígena Sustentável permitirá a identificação e valorização dos produtos indígenas junto ao consumidor, a garantia de autenticidade, origem e respeito às práticas tradicionais, o estímulo à organização produtiva comunitária e a expansão da presença de produtos indígenas em mercados institucionais, feiras, comércio justo e exportações.

A proposta também contribui para o cumprimento de acordos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção 169 da OIT, ao fomentar a autonomia econômica dos povos indígenas e o uso sustentável de seus territórios.

Além disso, o selo cria um diferencial competitivo para os produtos, alinhando-se às tendências globais de consumo ético, sustentável e de respeito aos direitos originários. Essa política pode servir como ferramenta de inclusão produtiva, empoderamento econômico e preservação cultural dos povos indígenas brasileiros.



É inquestionável o interesse público de que essa proposta se reveste, como forma de incentivar o desenvolvimento econômico nas comunidades indígenas do país, razão pela qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER



FIM DO DOCUMENTO